

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000105/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084083/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000018/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO (S) VINCULADO (S)

Processo nº: 46242000098201718e **Registro nº:** MG000394/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE; E GEOCICLO BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ n. 02.583.021/0001-02, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). ERNANI KLINGELHOEFER JUDICE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias de Fertilizantes**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência deste instrumento (1º novembro de 2016) fica assegurado a todos os empregados, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.158,28 (hum mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) e o salário normativo de efetivação - aquele que venha a ser pago após (noventa) dias de admissão – no valor de R\$ 1.216,20 (hum mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

I - PERCENTUAL

Sobre os salários de 01/11/15, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da CCT 2015/2016, será aplicado aumento salarial o percentual único e negociado de 8,50% (oito virgula cinquenta por cento), correspondente ao período de 01/11/15 a 31/10/16.

II - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base (01/11/15), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data- base (01/11/15), será aplicado o percentual único indicado na tabela abaixo dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II da CCT 2016, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

Mês da admissão

Para salários

nov/14	8,50%
dez/14	7,79%
jan/15	7,08%
fev/15	6,37%
mar/15	5,67%
abr/15	4,96%
mai/15	4,25%
jun/15	3,54%
jul/15	2,83%
ago/15	2,12%
set/15	1,42%
out/15	0,71

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - HORAS IN-ITINERE

A empresa pagará mensalmente, a todos os empregados que se utilizam da condução fornecida pelas empresas, 18 (dezoito) minutos, por evento, acrescidos de 50%, enquanto perdurarem as atuais condições de incompatibilidade de horários do transporte público, ficando assim a hora “in itinere”, pré-fixada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

A título de ajuda alimentação de caráter, meramente indenizatório, a empresa concederá mensalmente os seguintes benefícios:

I- uma cesta básica correspondente ao valor de R\$ 162,20 (cento e sessenta e dois reais e vinte centavos) aos empregados lotados na filial CNPJ 02.583.021/0004-55 que não recebam mais do que 10 (dez) salários normativos no mês anterior ao de sua concessão;

II- Ticket alimentação no valor de R\$ 199,64 (cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) aos empregados da UMA, filial inscrita no CNPJ 02.583.021/0004-55;

III- Ticket alimentação no valor de R\$ 427,66 (quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) aos empregados da MATRIZ inscrita no CNPJ 02.583.021/0001-02

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Empregador a não concessão da cesta básica a se refere o item I da presente cláusula, por faltas sem justificativa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA SÉTIMA - MAO DE OBRA TEMPORARIA

Em qualquer vacância temporária de postos de trabalho, a empresa dará preferência a seus empregados para preenchê-la.

No setor produtivo, somente será utilizada mão-de-obra temporária, pelo prazo máximo de 90 dias, para atendimento das necessidades de substituição de funcionários de caráter regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, nos termos da lei 6019 de 31.01.74, não sendo utilizada, portanto, para atender a demissão provocada para este fim.

Ao trabalhador temporário aplicam-se também as medidas de proteção no trabalho e relativas a Equipamento de Proteção individual (EPI) e uniformes, asseguradas aos empregados efetivos da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

O intervalo para refeição dos empregados da filial terá duração de 1:15 h (uma hora e quinze minutos).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, §2º e 611 a 625 da CLT, a presente cláusula visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho para todos empregados da MATRIZ inscrita no CNPJ

02.583.021/000102 e aqueles em cargo administrativo da UMA, filial inscrita no CNPJ 02.583.021/0004-55, definido as condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

O sistema de Banco de horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar esta flexibilização, consistindo em um programa de compensação de horas, formando por débitos e créditos em períodos de redução de jornada de trabalho por ocasiões de baixa produção e de períodos de compensação de horas em outras ocasiões, respeitados os seguintes requisitos:

Fica convencionado que, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 2º - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 3º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

a) Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.

b) Caso existam horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 4º- Havendo horas de débito, e não sendo necessário o trabalho extraordinário correspondente dentro do prazo de 6 meses fixado no “ caput” , o desconto das mesmas será feito em folha de pagamento, no limite máximo de 8 horas mensais. Para esse desconto a Empresa terá mais 6 meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação de jornada fixado nesta cláusula (6 meses).

§ 5º- Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão deles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

§ 6º- O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º- Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de Horas, o mesmo deverá ser informado, mensalmente, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através de seu contra cheque.

§ 8º- Quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos seus empregados perante o Banco de Horas.

§ 9º- O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado, não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais Cláusulas da CCT/2014 registrada no MTE sob o número MG004527/2014 firmada com o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG

ERNANI KLINGELHOEFER JUDICE

Diretor

GEOCICLO BIOTECNOLOGIA S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.